



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 560, DE 24 DE JULHO DE 2023.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o Termo de Deliberação CSMPF PGR-00474352/2022, retificado pelo Termo de Deliberação CSMPF PGR-00477406/2022, proferido na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2022, o Termo de Deliberação CSMPF PGR-00528697/2022, proferido na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.010604/2019-27, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os procedimentos para a fusão física das unidades relacionadas no anexo desta Portaria, conforme cronograma apresentado pela chefia da unidade.

Art. 2º Fica delegada aos Procuradores-Chefes a competência para fixar o trânsito dos membros e dos servidores lotados nos gabinetes das unidades relacionadas no anexo desta Portaria, conforme cronograma apresentado pela chefia da unidade.

§ 1º Os Procuradores-Chefes poderão propor à Secretaria-Geral a fixação do trânsito dos servidores da área administrativa, desde que mantido na origem o mínimo de dois servidores, até definição da estrutura e existência do Escritório de Representação.

§ 2º As unidades deverão comunicar a data de início do exercício à Secretaria de Gestão de Pessoas para alteração no sistema.

§ 3º Fica vedada a concessão de trânsito para:

I - membros que por qualquer motivo já residirem na localidade de destino, inclusive por força do disposto na [Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro de 2020](#);

II - servidores que atuam exclusivamente em regime de teletrabalho ou trabalho à distância, nos termos da [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021](#).

Art. 3º A fusão e remoção de ofício dos membros de que trata esta Portaria serão definidas em atos próprios, após o deslocamento físico, conforme cronograma a ser definido pela administração central.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDORA MARIA ARAUJO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 jul. 2023. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**

PORTARIA PGR/MPF Nº 560/2023 - ANEXO

UF	Unidade de Origem	Unidade de Destino
MS	Ponta Porã	Dourados
RS	Lajeado	PR-RS

**MPF**  
**Ministério Público Federal**